



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, de 22 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade aos servidores integrantes das equipes de estratégia da saúde da família e do Centro de Especialidades Odontológicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Odontológica, a partir da reconstrução/adesão ao referido programa, que atuem diretamente no alcance dos indicadores (acesso e continuidade do cuidado, coordenação do cuidado, resolutividade, abrangência da oferta dos serviços) do PMAQ.

§1º O incentivo previsto para o PMAQ-AB e PMAQ-CEO será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nova Andradina-MS, conforme previsto nas Portarias nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e nº 1.599/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, caso os mesmos atinjam os indicadores previstos no Manual Instrutivo do PAMAQ/AB e PMAQ/CEO.

§2º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ-AB e PMAQ-CEO do Governo Federal deixem de existir.

Art. 2º Quando o Município receber os valores fixados no PMAQ-AB e PMAQ-CEO em decorrência do alcance das metas previstas nas Portarias nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e nº 1.599/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, serão destinados 50% (cinquenta por cento) do montante recebido vinculados aos referidos programas, de acordo com as normas vigentes a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, aos profissionais.

§1º Entende-se, para o recebimento deste incentivo, por servidores lotados nas unidades de Estratégia Saúde da Família que atuem diretamente no alcance dos indicadores de Saúde do PMAQ, os seguintes servidores: Médico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Básicos, Auxiliar e/ ou Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e/ou Técnico de Higiene Dental e Farmacêutico.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 227/2018 Pág. 02

§2º Entende-se, para o recebimento deste incentivo, por servidores lotados no Centro de Especialidades Odontológicas: Cirurgião Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário e/ou Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Serviços Básicos e Recepcionista.

§3º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular ou não cumprirem as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§4º Os Médicos que fazem parte do Programa Mais Médicos não farão jus ao incentivo, sendo que a parcela correspondente ficará a cargo da gestão.

§5º Caso a equipe não faça jus ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho, o montante de 100% (cento por cento) desse valor será destinado às despesas de custeio ou investimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O incentivo – PMAQ/AB e PMAQ/CEO será devido aos servidores em exercício nas Unidades de Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas, exceto em casos:

a) Constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O cumprimento de metas será monitorado através do sistema de informação E-SUS/AB, SIA/SUS Fly saúde;

b) para tratamento de saúde, superior a 5 dias;

c) por motivo de doença em pessoa da família, superior a 5 dias;

d) à gestante ou adotante;

e) de paternidade;

f) para prestação de serviço militar;

g) para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

h) para atividade política;

i) como prêmio assiduidade;

j) para o trato de interesse particular;

l) para o exercício de mandato classista;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 227/2018 Pág. 03

- m) para estudo.
- n) Rescisão de contrato;
- e) Afastamento com ou sem remuneração;
- f) Falta injustificada;

Art. 4º A gratificação do incentivo de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, quando inexistirem as razões para seu pagamento e por conveniência da administração.

Parágrafo único. O pagamento de gratificação do incentivo terá início após seis meses a contar da data do repasse de acordo com a certificação das equipes do PMAQ-AB e PMAQ-CEO estabelecida em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 5º O valor relativo ao incentivo financeiro não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens e ainda:

§1º O incentivo financeiro de desempenho em nenhuma hipótese se incorporará ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, como gratificação natalina, férias e para fins de aposentadoria, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§2º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

§3º Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 22 de novembro de 2018.

PUBLICADO	
No. _____	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº _____	0499
Data _____	23 / 11 / 2018


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL